



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 74/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 19ª EM: 10/03/2020

PROCESSO : 1675/2019

REQUERENTE : EDIMILSON SILVA MELO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA no montante de **R\$ 116,56 (cento e dezesseis e cinquenta e seis centavos)**, pagamento em duplicidade, referente a uma motocicleta Bros 150, Placa NAV 1919.

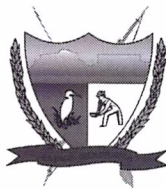
Foram anexados ao processo os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia RENAVAM (fls.03); Cópias dos Espelhos do DARE's (fls.04/05); Cópia da CNH digital (fls. 06).

Encaminhado à Procuradoria Fiscal do Estado, este emitiu o Parecer n.º 529/2019 (fls.09), **pelo deferimento**, arguindo o seguinte:

1. Analisando os documentos apresentados, conclui-se que razão assiste ao contribuinte, *verifica-se nos autos os Espelhos dos DARE's (fls.04/05) que comprovam o recolhimento da cota única em duplicidade do IPVA pago.*

É o relatório.

*Fernanda dos S. R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1675/2019

FLS.02

VOTO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA no montante de **R\$ 116,56 (cento e dezesseis e cinquenta e seis centavos)**, pagamento em duplicidade da cota única, referente a uma motocicleta Bros 150, Placa NAV 1919.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

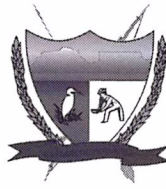
- I – qualificação do requerente;
  - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
  - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:

Analisando os documentos apresentados verifica-se nos autos os Espelhos dos DARE's (fls.04/05) que comprovam o pagamento em duplicidade no valor de **R\$ 116,56 (cento e dezesseis e cinquenta e seis centavos)**.

Diante do exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, bem como os espelho de DARE's anexo (fls.04/05), voto pelo **DEFERIMENTO** de acordo com o PARECER Nº 529/2019 da Procuradoria do Estado.

É o voto.

*Fernanda dos S. R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1675/2019

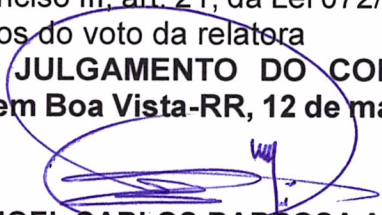
FLS.03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **EDIMILSON SILVA MELO**

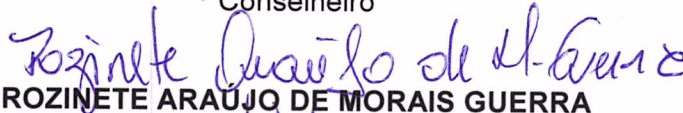
**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 12 de março de 2020.

  
**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Vice-Presidente

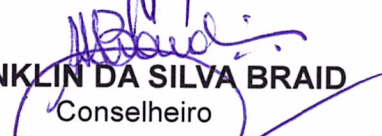
  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado